

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Processo Administrativo Disciplinar n.º: 01/2018.

Servidora Indiciada: Adriana Aparecida Rafael

Advogado (a): Marcelo de Souza Santos OAB/MG n.º 166.262

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/04/19, ÀS 09H00MIN

Aos **05 de abril de 2019, às 09h13min**, na sala de comissões da Câmara Municipal de Santana da Vargem, estiveram presentes todos os integrantes da comissão de processo administrativo disciplinar (nomeados pela portaria n.º 32/2018), bem como a Sra. Adriana Aparecida Rafael e o seu advogado, o Sr. Marcelo de Souza Santos, OAB/MG n.º 166.262, onde foi feita a colheita do depoimento da testemunha infraqualificada, em atenção ao *caput* do art. 196 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Iniciados os trabalhos o Presidente da Comissão, o Sr. Felipe Tomé Mota e Silva procedeu a qualificação da testemunha, qual seja: Cleber de Brito, solteiro, servidor público, MASP n.º 34, Rua Aristides Teodoro da Silva, n.º 56, Bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem Minas Gerais.

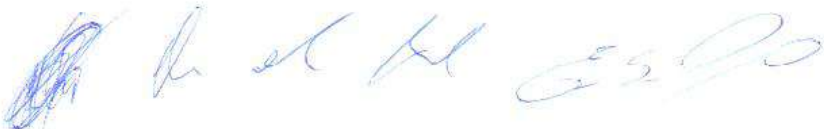
Na sequência o Presidente da Comissão, o Sr. Felipe Tomé Mota e Silva indagou o Sr. Cleber de Brito se esta era parente da Sra. Adriana Aparecida Rafael (linha reta e colateral até o 3 grau), se era amiga ou inimiga íntima desta e se tinha interesse no resultado deste processo administrativo. A resposta foi negativa para todas as perguntas.

Posteriormente, o Sr. Cleber de Brito foi informado que na condição de administrado tem o dever de expor os fatos conforme a verdade e prestar informações que lhe forem solicitadas colaborando para o esclarecimento dos fatos, além de que fazer falsa afirmação, negar ou calar a verdade na condição de testemunha poderá caracterizar o crime captulado no art. 342 do Código Penal.

Também, foi informado que como exceção ao artigo supracitado, este tem o direito de não responder as perguntas que possam acarretar grave dano a si e aos seus parentes (linha reta e colateral até o 3 grau).

A Sra. Adriana Aparecida Rafael e seu advogado foram informados de que as perguntas seriam feitas inicialmente pela Comissão e posteriormente pelo seu advogado caso este entenda pertinente, sendo que as impertinentes, protelatórias e sem nexos com os fatos serão denegadas pelo Presidente da Comissão.

A comissão não tem perguntas para fazer a testemunha.



Dada a palavra a defesa, esta fez as seguintes perguntas:

1 – A confecção da folha de pagamento do ano de 2018 ficava a cargo de qual servidor?

A testemunha informou que era ela quem lançava a folha de pagamento no sistema com base nas informações prestadas pelo controle interno.

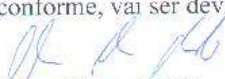
2 – Se o servidor conferia as horas extras e faltas lançadas pelo controle interno?

A testemunha informou que não conferia, pois os documentos já chegam finalizados.

3 – Quem era o liquidante da folha de pagamento?

A testemunha informou que era o responsável pela liquidação de pagamento.

Nada mais, para constar, o Presidente da Comissão mandou lavrar este termo que, lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado.


Testemunha – Cleber de Brito


Servidora indiciada
Adriana Aparecida Rafael


Advogado
Marcelo Santos Souza

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar


Felipe Tomé Mota e Silva
Presidente


Rui ter Silva Oliveira
Membro


Emerson Silva Araújo
Secretário